

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1997

Vetado

Assunto : Autoriza o Poder Executivo Municipal
a isentar de todos os impostos, pelo período
de 2 a 20 anos as empresas que vierem a
se instalar no município e da outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº : 07/97

Projeto Lei Nº : 14/97

108.0060-01



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
Em 12/06/1997

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros infra-assinados, reunida para apreciação do contido no Requerimento 199/97, do Vereador Osvaldo Roberto Barreto, apresenta o seguinte parecer:

Pretende o Vereador Osvaldo Roberto Barreto, através de Substitutivo ao Art. 269 que pertence às Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, instituir isenções de todos os impostos e taxas, pelo período compreendido de 02 a 20 anos, desde que obedecidos critérios ali propostos.

Após minucioso estudo da matéria contida no referido Requerimento, a Comissão de Justiça e Redação vem oferecer parecer consubstanciado no seguinte:

O Art. 269, cuja proposição do vereador pretende modificar, estando inserido nas Disposições Transitórias da Lei Orgânica, é inócuo e faz-se letra morta por sua forma e conteúdo e mais pelo título em que se insere.

Em análise mais profunda, chegou-se à Seção II da LOM - Dos Tributos Municipais - que em seu Art. 116, § 3º diz expressamente:

"É vedado:

I - Conceder isenção de taxas e de contribuição de melhoria".

Tal preceito, por si só fulmina a pretensão do vereador quanto à isenção de taxas, pois é preceito constitucional.

A primeira vista, há contradição entre o Art. 269 das Disposições Transitórias e o § 3º do Art. 116 da Seção II; no entanto, devemos atentar para a possibilidade de a própria Lei Orgânica cometer exceções a nível hierárquico, o que não atribui ao legislador ordinário, o direito de estar de maneira acintosa, rasgando, reiteradas vezes a Lei Maior do Município.

Há ainda de se ressaltar que matérias de ordem tributária são da competência exclusiva do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo, no caso em tela, unicamente a apresentação, apreciação e votação de Anteprojetos de Lei de caráter autorizativo.

A proposição do vereador, por tudo exposto, deve constituir-se em Projeto de Lei Ordinária, de caráter meramente autorizativo.

Pelo exposto, A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é de parecer **CONTRÁRIO** à proposição contida no Requerimento 199/97.

Não obstante, esta Comissão, entendendo o espírito da proposição contida no requerimento apreciado, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

2ª DISCUSSÃO
Em 23/06/97

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/97

1ª DISCUSSÃO
Em 09/06/97

Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de todos os impostos pelo período de 02 a 20 anos as empresas que vierem a se instalar no município e dá outras providências.

APROVADO
Em 23/06/1997

Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos, pelo período de 02 (dois) a 20 (vinte) anos a empresas que vierem a se instalar no município.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 2º - As isenções a que se referem a Art. 1º, obedecerão aos seguintes critérios:

- I- Dois anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 10 funcionários;
- II- Cinco anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 20 funcionários;
- III- Dez anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 50 funcionários;
- IV- Quinze anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 75 funcionários;
- V- Vinte anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 100 funcionários.

§ Único- Para que façam jus às isenções de que trata o caput do Art. 2º, os funcionários admitidos pelas empresas deverão ser naturais, residentes e eleitores do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1997

Michel Alexandre Filho
MICHEL ALEXANDRE FILHO
 PRESIDENTE

João Ovidio Coelho de Almeida
JOÃO OVIDIO C. COELHO DE ALMEIDA
 RELATOR

Arildo Rodrigues dos Santos
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
 MEMBRO

Caro amigo meu dos Santos

Arildo R. dos Santos
Amigo e colega
pro Amigos meus de sempre
Michael Francisco Pereira

Demofone
João Batista
Valente José

Michel Alexandre Filho
João Ovidio C. Coelho de Almeida
Arildo Rodrigues dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
em 12/06/1997
[Signature]
Presidente

COMISSAO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - REF. ANTEPROJETO de LEI nº 07/97

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo-assinados, são de PARECER FAVORAVEL ao ANTE-PROJETO DE LEI N° 07/97, apresentado pela Comissão de Justiça e Redação e recomendam a seus pares a sua aprovação

Sala das Comissões, 02 de junho de 1997.

[Signature]
Mário Tavares
Presidente

[Signature]
Benedito Gomes Filho
Relator

[Signature]
Antonio José da Silva Pereira
Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 14/97

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE**

LEI

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de todos os impostos pelo período de 02 a 20 anos as empresas que vierem a se instalar no município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos, pelo período de 02 (dois) a 20 (vinte) anos a empresas que vierem a se instalar no município.

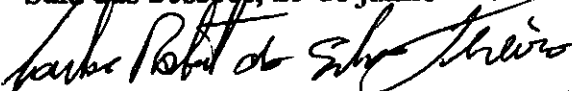
Art. 2º - As isenções a que se referem a Art. 1º, obedecerão aos seguintes critérios:

- I- Dois anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 10 funcionários;
- II- Cinco anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 20 funcionários;
- III- Dez anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 50 funcionários;
- IV- Quinze anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 75 funcionários;
- V- Vinte anos de isenção às empresas que admitirem o mínimo de 100 funcionários.

§ Único- Para que façam jus às isenções de que trata o caput do Art. 2º, os funcionários admitidos pelas empresas deverão ser naturais, residentes e eleitores do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1997


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/97

QUE AUTORIZA A ISENÇÃO NA COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 3º E 269 DA L.O.M., APRESENTA SEU VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/97.

RAZÕES DO VETO

O presente VETO, justifica-se porque o Projeto de Lei 14/97 é de imprópria iniciativa do poder Legislativo Municipal e fere, frontalmente, princípio Constitucional da competência entre os poderes.

Esta em desacordo com os prazos de isenção dos tributos municipais capitulados no Artigo 269 da L.O.M..

O Párrafo Único é aberrante desrespeito aos princípios estatuídos no Artigo 5º da Constituição Federal.

Assim, com a finalidade de evitar infringência às normas constitucionais vigentes, resolveu o Prefeito VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Nº 14/97.

São João da Barra 07 de julho de 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Memo/SECPC

São João da Barra, 29 de abril de 1997.

Nº 02/97

Ref: Requerimentos N°s. 181 e 199/97

Ao


Exmº. Sr. Presidente

Carlos Roberto da Silva Pereira


Sr. Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Exª., para os devidos fins, cópias dos REQUERIMENTOS N°s. 181 e 199/97, apresentados pelo edil OSVALDO ROBERTO BARRETO e aprovados pelo Plenário desta Câmara, em sua última reunião.

Na oportunidade, renovo a V.Exª., protestos de estima e distinta consideração.


Irene Estella Lobato Borgès
Sec.Pres.Comissões

ao Sr. Presidente
para apresentação
dos Projetos a que se
referem os requerimentos
em anexo
em 29/04/97



12 04:97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Requerimento n°199 /97

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

APROVADO

Em 28.04.1997

O vereador que este subscreve, no uso das suas atribuições regimentais, e em obediência aos Art. n°s. 29 e 30 inciso I de nossa Constituição Federal, Art. 324 de nossa Constituição Estadual, e Art. n°s. 11 da Seção IV do Capítulo II e 13 inciso I do Capítulo III de nossa Constituição Municipal, com a certeza de não estar ferindo os art. n°s. 116 § 2° e § 3° inciso I da Seção II e Art. 269 Título IV, ambos também demonstrados pela Constituição deste Município, mas sim pelo compromisso de demonstrar trabalhos pela reorganização e bem social deste município, amparado pelos Art. n°s. 59 inciso III, 60 inciso IX e 114° preceituados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer concordância unânime dos membros que compõem este plenário, com referência ao Substitutivo ora apresentado para o texto exposto no Art. n° 269 do Título IV descrito pela Constituição deste município, tendo em vista não serem mais inclusos geograficamente neste município as representações 2°, 3° e 4° distritos.

Do Substitutivo

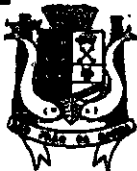
Art. 269 - As empresas, indústrias etc., que se instalarem neste município, oriundas de outros municípios ou Estados, gozarão das isenções de todos os impostos e taxas, pelo período compreendido de 2 a 20 anos, desde que obedecidos os seguintes parágrafos:

§ 1° - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 2 (dois) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 10 (dez) funcionários que sejam naturais, residentes e eleitores deste município.

§ 2° - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 5 (cinco) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 20 (vinte) funcionários que sejam naturais, residentes e eleitores deste município.

§ 3° - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 8 (oito) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 30 (trinta) funcionários que sejam naturais, residentes e eleitores deste município.

§ 4° - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 10 (dez) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 50 (cinquenta) funcionários que sejam naturais,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

residentes e eleitores deste município.

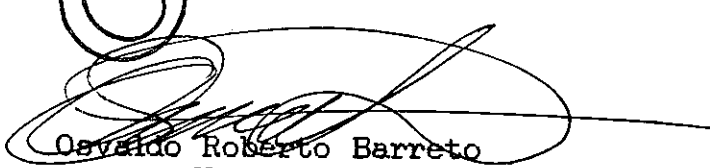
§ 5º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 15 (quinze) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 75 (setenta e cinco) funcionários que sejam naturais, residentes e eleitores deste município.

§ 6º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas pelo período de 20 (vinte) anos as empresas, indústrias, e etc, que ao se instalarem, destinem-se à admitir no mínimo 100 (cem) funcionários que sejam naturais, residentes e eleitores deste município.

JUSTIFICATIVA:

Assim agindo, nós vereadores estaríamos colocando em atualização um Artigo de nossa Constituição Municipal, e abrindo as portas para que empresas, industriais e outros segmentos comerciais se sintam atraídos por se instalarem neste município, criando portanto opções de novos trabalhos para os nossos munícipes.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Vereador Osvaldo Barreto

Em 22 de maio de 1997

Ofício n° 01/97


Ao Exm° Sr. Carlos Roberto da Silva Pereira

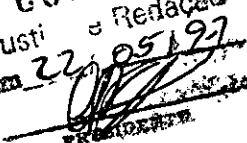
DD Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, solicito de V. Ex^a andamento aos Requerimentos de n°s. 181 e 199/97, aprovados respectivamente nas reuniões dos dias 17 e 28 de abril do corrente, para que, após apreciados pela Comissão de Justiça e Redação sigam seus trâmites legais, cujos teor tratam da modificação da divisão territorial deste município e da isenção de taxas e impostos para empresas que venham a se instalar no município.

Atenciosamente,


OSVALDO ROBERTO BARRETO
VEREADOR.

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 22/05/97

PRESIDENTE